

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 10ª CMDR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente regimento será lido, analisado e aprovado pelos(as) delegados(as) anteriormente ao início dos trabalhos do dia 11 de novembro de 2021, conforme programação da 10ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, doravante denominada de **10ª CMDR**.

Parágrafo único - A aprovação do Regimento Interno desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I. Os participantes terão acesso ao documento Regimento Interno pelo link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/eventos-cons-desenvolvimento-rural>
- II. Envio deste, por e-mail e/ou WhatsApp, juntamente com o convite para as entidades participantes;
- III. Envio prévio deste Regimento Interno desde que solicitado pelo e-mail da 10ª CMDR - <cmdruralconferencia@gmail.com>;
- IV. Em havendo destaque, os(as) delegados(as) inscritos deverão manifestar-se, até dia 08 de novembro de 2021, enviando as propostas de alteração e a justificativa pelo e-mail: <cmdruralconferencia@gmail.com>;
- V. A Comissão Organizadora da 10ª CMDR fará as análises das alterações das propostas e iniciará as tratativas com o delegado proponente.
- VI. Todas as alterações neste Regimento Interno ocorrerão até o dia 08 de novembro de 2021, devido ao fato que a interação dos participantes será limitada pela dinâmica da organização e realização da 10ª CMDR;
- VII. Este Regimento Interno terá a sua aprovação antecipadamente a realização da 10ª CMDR, através do preenchimento do Formulário de Inscrição, no Item APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.
- VIII. Durante a 10ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural esse Regimento será lido integralmente pela Comissão Organizadora que verificará e comunicará a porcentagem de aprovação do Regimento;

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º - A 10ª CMDR tem por objetivo eleger as indicações dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e áreas Técnica, de Pesquisa e Extensão de Desenvolvimento Rural para que, somados aos representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito, venham compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Londrina para a gestão 2021-2023.

Art. 3º - Propor à equipe diretiva eleita, a indicação das propostas prioritárias elencadas e aprovadas por ocasião da 9ª CMDR como sugestão de ações/atividades para a gestão 2021-2023, visando subsidiar e qualificar a revisão e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)

Lei Municipal nº 11.860/2013, com alteração pela Lei Municipal nº 12.340/2015 – Londrina – Paraná

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 10ª CMDR será convocada pelo Presidente e Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo ao Capítulo III – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, Art. 15º, § 2º, da LEI nº 11.860, de 21/06/2013. Convocação oficializada com a publicação em Jornal Oficial do Município de Londrina, “Jornal Oficial nº 4450; pág 2 e 3; terça-feira; 28 de setembro de 2021 e divulgada pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/1OCtS_Wb6W0XGHbvJTDPzOH4bkPLT65ag;

Art. 5º - A 10ª CMDR será realizada no dia 11/11/2021 - quinta-feira - Horário: 14h (previsão de duração até às 17h) - Local: Londrina – PR. O evento será realizado de forma virtual e transmitido via Youtube pelo canal da "SMAA - Agricultura Londrina":_ <https://www.youtube.com/channel/UCVED2IJX2acXgPgZFqppwkQ>

COORDENAÇÃO: composta por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA).

Parágrafo Único - A 10ª CMDR será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - Alfeu Vander de Bessa.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - A 10ª CMDR será aberta a todos os participantes, sem taxa de inscrição;

Art. 7º - A 10ª CMDR disponibilizará o link <https://forms.gle/f5zC6fErZr286fov9> com o Formulário de Inscrição que será preenchido pelos participantes, para efetuar as suas inscrições;

Art. 8º - No ato da inscrição os participantes da 10ª CMDR receberão uma confirmação de inscrição no e-mail cadastrado.

Art. 9º - A 10ª CMDR terá o seu link disponibilizado para pessoas interessadas em acessar o evento, que será operado e monitorado pela Comissão Organizadora.

Art. 10º - Os participantes da 10ª CMDR se distribuem em duas categorias:

- I. Delegados(as), com direito a voz (pelo chat) e voto (pelo formulário), que obrigatoriamente terão que estar inscritos através do Formulário de Inscrição e;
- II. Convidados(as) e Observadores(as) com direito a voz (pelo chat).

Art. 11º - As vagas na 10ª CMDR, são definidas como segue:

- I. 21 delegados(as) natos, conselheiros(as) do CMDR e seus respectivos suplentes;
- II. Participantes da sociedade civil;
- III. Convidados(as) e observadores – ambos convidados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - A 10ª CMDR terá sob coordenação da Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e membros que compõem o Conselho Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)

Lei Municipal nº 11.860/2013, com alteração pela Lei Municipal nº 12.340/2015 – Londrina – Paraná

Desenvolvimento Rural (CMDR) para acompanhamento e operacionalização dos trabalhos e terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a organização geral e a realização da 10ª CMDR, atendendo aos aspectos técnicos e políticos.
- II. Elaborar orientações para a realização da conferência municipal normatizadas em Regimento Interno, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes.
- III. Coordenar a elaboração da relação de convidados/as e observadores para participação na 10ª CMDR.

§ 2º - A Coordenação Executiva da Comissão Organizadora será exercida pela representante da assistência técnica e extensão rural oficial, IDR / PR, Engenheira Agrônoma Dra. Cristina Célia Krawulski;

§ 3º - A programação da 10ª CMDR terá início às 14 horas e se encerrará às 17 horas, conforme a tabela:

HORÁRIO	ATIVIDADES
14 horas	Boas-vindas aos participantes e Balanço da Gestão 2019 a 2021
14 h 30 min	Leitura do Regimento
15 horas	Apresentação dos indicados a Conselheiros
15 h 30 min	Votação para as vagas com mais de um indicado
16 horas	Apresentação das propostas da 10ª CMDR com apreciação por aclamação
16 h 30 min	Apresentação dos Conselheiros 2021 a 2023

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS

Art. 13º - A Comissão Organizadora compilará os documentos referente a 10ª CMDR e redigirá a Ata Final.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDR

Art. 14º – A eleição dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para a gestão 2021/2023 dar-se-á no dia 11 de novembro de 2021, na 10ª CMDR sob a responsabilidade do Presidente do Conselho, conforme Lei Municipal nº 11.860/2013, alterada pela Lei Municipal nº 12.340/2015.

Art. 15º – A indicação dos representantes do poder público, titulares e suplentes, será realizada por seu representante legal, dentre os órgãos relacionados na Lei Municipal nº 12.340/2015, e terá a seguinte composição:

- I. Sete (7) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal:
 - a. Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)

Lei Municipal nº 11.860/2013, com alteração pela Lei Municipal nº 12.340/2015 – Londrina – Paraná

- d. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- f. Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

Art. 16º – A indicação e eleição dos representantes da sociedade civil e áreas técnica, de pesquisa e extensão rural, titulares e suplentes, relacionados na Lei Municipal nº 12.340/2015 terá a seguinte composição:

- I. Quatorze (14) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil e Áreas Técnica, de Pesquisa e Extensão de Desenvolvimento Rural:
 - a. Cinco (5) representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;
 - b. Um representante das entidades de classe ligadas ao desenvolvimento rural;
 - c. Um representante dos trabalhadores rurais;
 - d. Um representante dos empregadores rurais;
 - e. Um representante do setor cooperativista rural;
 - f. Dois (2) representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais, representante dos pequenos produtores;
 - g. Um representante do ensino superior;
 - h. Um representante da pesquisa oficial; e
 - i. Um (1) representante da assistência técnica e extensão rural oficial.

Art. 17º – Os representantes eleitos e ou indicados, titulares e suplentes, serão apresentados ao plenário, nomeados por Decreto e empossados em até trinta dias contados da data da 10ª CMDR.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º – As despesas com a realização da 9ª CMDR correrão à conta dos orçamentos da Prefeitura Municipal de Londrina, e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de parcerias com outros órgãos do governo estadual e municipal e organizações não governamentais, sem prejuízos de outras fontes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – Nos casos conflitantes ou omissos deste Regimento Interno caberá recurso à Comissão Organizadora e, em última instância, à Plenária estabelecida em Ambiente Virtual da 10ª CMDR.

Londrina, 11 de novembro de 2021.